



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.410, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná - APIOESTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.503.328/0001-22, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo PICK-UP FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2022 1.4 – PLACAS: SDQ-3J14 (Patrimônio nº 35581), pertencente a frota da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – SMAPDS.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput será celebrada mediante procedimento administrativo próprio, obediente às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso da Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná – APIOESTE, para atendimento aos apicultores de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O veículo será utilizado para buscar e levar produtos apícolas para o apicultor, atender o apicultor com a assistência técnica e atender as necessidades administrativas para colaboradores.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

[Segue/Fls.02]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.410, de 13/04/2023 / Fls.02)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 13 de abril de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Sustentável

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFT SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo